DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 4

DIRETORIA-GERAL 31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES 36

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 38

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 59

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 62

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 66

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA 71

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 74

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 84

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 87

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 94

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 96

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS 102

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS 113

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 118

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS 123

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO 129

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 132

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 137

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 140

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS 143

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0509/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. Protocolo 07010795625202531,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 991/2024, de 21 de agosto de 2024, publicada do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, edição n. 1988, de 22 de agosto de 2024, que designou o servidor TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado - Manutenção, matrícula n. 89208, para o exercício de suas funções no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0510/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. Protocolo 07010795622202514,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 984/2024, de 20 de agosto de 2024, publicada do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, edição n. 1987, de 21 de agosto de 2024, que designou a servidora CAMILA CURCINO AZEVEDO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 117312, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0511/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010788134202534,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora CLAREANA MARIA GUIMARÃES FRANCO, CPF n. XXX.XXX.X91-41, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Ananás, de segunda à sexta-feira, das 8h às 13h, no período de 07/04/2025 a 07/04/2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0512/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010796707202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos Autos Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006281 e 2025.0006284, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0513/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; considerando a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010796687202561,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WISLLEY GABRIEL BRITO TAVARES, matrícula n. 124037, para, das 18h de 25 de abril às 9h de 28 de abril de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0514/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FÁBIO CASTRO ARAÚJO, matrícula n. 119004, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Segurança de Sistemas - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0515/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA, matrícula n. 111825551, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Computação Forense - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0516/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor PETERSON DE OLIVEIRA INACIO, matrícula n. 121034, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Webmaster - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0517/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor GUILHERME SILVA BEZERRA, matrícula n. 69607, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Redes e Segurança - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0518/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor LEONARDO SANTOS DA MATA, matrícula n. 65507, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Administração de Banco de Dados - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0519/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora JULIANNE PEREIRA LIMA, matrícula n. 122097, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0520/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ALESSANDRO BELIZARIO DE OLIVEIRA ÁVILA, matrícula n. 123024, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0521/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor FÁBIO CASTRO ARAÚJO, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula n. 119004, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0522/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora JULIANNE PEREIRA LIMA, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula n. 122097, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0523/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR LEONARDO SANTOS DA MATA, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X71-91, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0524/2025

'O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALESSANDRO BELIZARIO DE OLIVEIRA ÁVILA, inscrito no CPF n. XXX.XXX.X98-05, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0525/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula n. 111825551, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0526/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME SILVA BEZERRA, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Manutenção de Computador, matrícula n. 69607, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0527/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor PETERSON DE OLIVEIRA INACIO, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula n. 121034, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0528/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DENISE SOARES DIAS, matrícula n. 8321108, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação - DAM 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0529/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010796410202538,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora DENISE SOARES DIAS, matrícula n. 8321108, para provimento do cargo em comissão de Diretor de Comunicação Social - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0530/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.472/2019, alterada pela Lei n. 4.654/2025, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010794834202568,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor FÁBIO DOS SANTOS BARROS, matrícula n. 124090, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Contabilidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 24 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0531/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação, e a ordem de classificação dos candidatos e o teor do e-Doc n. 07010796789202586,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento do cargo efetivo especificado, os candidatos a seguir relacionado:

CARGO 6: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Assistência Social	
Inscrição	Nome
10024194	José Augusto Pugas Souza
CARGO 17: Técnico Ministerial Especializado – Área de atuação: Técnico em Contabilidade	
Inscrição	Nome
10015054	Alan Silva dos Santos

Art. 2º O candidato nomeado deverá preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do *link* https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA N. 0532/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, III, alínea “f”, 116, VIII e 123 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010786940202578,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, para atuar nos Autos n. 0041675-37.2024.827.2729 bem como nos procedimentos que dele resultem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 489/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DESPACHO N. 0158/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MILTON QUINTANA
PROTOCOLO: 07010796016202516

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 9 (nove) dias de folga para usufruto nos dias 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 26 de maio de 2025, em compensação aos períodos de 02 a 04/10/2023, 13, 14, 16, 17/11/2023, 20 a 26/01/2024, 04 a 05/05/2024 e 08 a 09/06/2024, o quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DESPACHO N. 0159/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROTOCOLO: 07010796603202599

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, Titular da Promotoria de Justiça de Peixe, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para 25, 28, 29 e 30 de abril de 2025, referentes à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 061/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

DIRETORIA-GERAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

EDITAL DE REMOÇÃO N. 005, DE 24 DE ABRIL DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo: Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 25 de abril de 2025, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor queira concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

OPÇÃO	LOTAÇÃO	CARGO	VAGAS
ÚNICA	03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ANALISTA MINISTERIAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS	1 (uma)
ÚNICA	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ANALISTA MINISTERIAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS	1 (uma)

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para não haver conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 005/2025

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:

VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração. Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II
DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 005/2025

DADOS DO CANDIDATO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
25/04/2025	Prazo para Inscrições
28/04/2025	Publicação da Relação de Inscritos
29/04/2025	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
30/04/2025	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 007/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000588/2024-81

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90002/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: RNL TRADE AND FACILITIES LTDA

OBJETO: Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0002976

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002976, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar número de servidores contratados, relação nominal, cargos ocupados e funções exercidas no órgão ambiental NATURATINS em Araguaína .* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007583

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007583, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades na nomeação de servidor e descumprimento de jornada de trabalho no Município de Gurupi.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007503

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007503, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta pertubação de sossego público, causada por festas clandestinas realizadas em um sobrado localizado na Quadra 1503 Sul, alameda 23, QI 39, Palmas-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007764

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007764, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas condutas irregulares da diretora escolar da Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007600

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007600, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar criação de galinhas na zona urbana de Araguaína, especificamente na Rua das Jaqueiras, n. 679, Lt. 16, Setor Araguaína Sul, Araguaína.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007312

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007312, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta dilapidação do patrimônio no âmbito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Araguaína.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008310

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0008310, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor M. A. A. J., do Município de Gurupi.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0010511

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010511, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar eventuais irregularidades na aplicação de vacinas contra a COVID-19 em crianças e adolescentes no Município de Cristalândia/TO, no período de março de 2021, o que, em tese, caracterizaria irregularidade da ordem dos grupos prioritários que deveriam receber a vacina contra o vírus COVID-19.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0002361

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002361, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar possível acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. J. J. P. S., que levanta questionamentos sobre a legalidade do exercício simultâneo dos cargos de Técnico em Radiologia e Motorista do Instituto Médico Legal – IML, Núcleo de Araguatins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007333

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007333, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Buriti do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0004950

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004950, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar responsabilidade referente a não prestação de contas do convênio n. 832476/2009 – Programa de Transporte Escolar, com o Governo do Estado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0004710

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004710, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar ausência de repasse, por parte do Município de Goianorte/TO, de valores retidos na folha de pagamento de funcionários públicos municipais, no ano de 2014, relativos a empréstimos consignados, bem como contribuições previdenciárias.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0005802

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005802, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar circunstâncias que culminaram no fechamento da Escola Municipal Padre Josimo II, localizada no Assentamento 1º de Janeiro, Vila Bom Jesus, zona rural do Município de Palmeiras do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0004859

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004859, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar noticia de existência de contratações temporárias irregulares no Município de Palmeirante.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0008261

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008261, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar informação de que um dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (TCE), expediu Termo de Alerta ao Presidente daquele órgão, informando que a Corte de Contas ultrapassou o limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com despesa com pessoal.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2017.0003843

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003843, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar possível ineficiência dos entes federados quanto à prestação de serviço público de saúde em relação à cidadã M. S. N., decorrente de suposta situação de dependência alcoólica.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006332

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0006332, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, *visando apurar notícia de que a empresa CMN Construtora Pavimentações e Locações Eirele, contratada por meio do processo licitatório n. 1163/2023, sob o regime de empreitada por preço global, utilizaria uma máquina doada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) ao município para realizar os serviços de terraplanagem*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009953

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009953, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, *visando apurar irregularidades na licitação Tomada de Preços 001/2018, a qual visava construir a nova sede da Câmara Municipal de Caseara/TO.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0007434

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007434, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, *visando apurar não pagamento integral e tempestivo dos valores requisitados pelo tribunal, em cumprimento ao Art. 6º da Res. n. 9, de 23.5.2015 (DJ n º 3563 – TJ/TO), dentre eles o município de Araguacema.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007821

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007821, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível desvio de verbas públicas destinadas à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio da adulteração de notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos comerciais "Supermercado & Casa de Carnes Nossa Senhora do Carmo", "Mini Box Eldorado" e "Casa de Carne do Manelim" contra a Associação de Apoio da Escola Estadual Brigadas Che Guevara, localizada no município de Monte do Carmo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1646/2025

Procedimento: 2024.0013272

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6°, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o artigo 18, §6°, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios para o consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando que as irregularidades mencionadas na denúncia, quando confirmadas, podem implicar em lesão aos direitos dos consumidores;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2024.0013272 indicam inadequações no Instituto SInai e no Centro de Diagnóstico Tocantins - CDT, em Araguaína.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar supostas inconformidades e inadequações nas unidade do Instituto SInai e Centro de Diagnóstico Tocantins - CDT, em Araguaína.

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se, por ordem, ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região, encaminhando cópia integral deste Procedimento, para que realize vistoria no Instituto Sinai de Araguaína e informe se os equipamentos utilizados estão de acordo com as normas, para atender o pleno exercício dos técnicos em radiologia naquela unidade. Prazo: 15 (quinze) dias;

d) Oficie-se, por ordem, ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Araguaína/TO, encaminhando cópia da presente portaria, para que informe se foi realizada nova fiscalização no Instituto Sinai e no Centro de Diagnóstico do Tocantins, em Araguaína e se as irregularidades informadas no Ofício n° 147/2024/SESTEC_2BBM (SGD: 2024/09099/032434) foram sanadas, considerando o término da prorrogação do prazo. Prazo de resposta: 10 (dez) dias;

e) Oficie-se, por ordem, a Vigilância Sanitária Estadual, encaminhando cópia da presente portaria e documentos do evento 14, para que realize nova fiscalização no Instituto Sinai e no Centro de Diagnóstico do Tocantins, em Araguaína, a fim de verificar se as exigências mencionadas na Notificação Sanitária n° 039-2024 estão sendo cumpridas, bem como a regularidade dos alvarás de funcionamento e sanitário;

f) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

g) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013270

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0013270, autuada em 04 de novembro de 2024, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando que o sistema de gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Araguaína-TO tem apresentado falhas contínuas, resultando na exclusão de dados relativos ao planejamento e à frequência dos alunos. Como consequência, os professores têm sido obrigados a reinserir essas informações no sistema durante os finais de semana e fora de seu horário regular de trabalho.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 3).

Reautuação de procedimento (evento 4).

Preliminarmente, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Educação de Araguaína-TO (evento 5).

Resposta anexada no evento 8.

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (…)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A presente Notícia de Fato tem como objetivo apurar supostas irregularidades no sistema de gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Araguaína-TO, o qual estaria apresentando falhas recorrentes, resultando na exclusão de dados relacionados ao planejamento pedagógico e à frequência dos alunos.

Foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Educação, que, em resposta, encaminhou o contrato firmado em 1º de março de 2024 com a empresa Prodata Informática Ltda., responsável pelo gerenciamento do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

sistema educacional utilizado para o armazenamento dos planejamentos de aula e o registro da frequência escolar (evento 8, anexos 1 e 2).

No que se refere às frequentes oscilações e à perda de dados, observa-se que o sistema atualmente em uso foi recentemente contratado e ainda está passando por atualizações regulares, com o objetivo de se adaptar às necessidades da rede municipal de ensino. Essas atualizações são, em sua maioria, realizadas nos finais de semana, a fim de não interferir no funcionamento das atividades escolares, o que pode acarretar a suspensão temporária do sistema.

Destaca-se, entretanto, que o contrato prevê a realização de backups automáticos das informações, armazenadas em nuvem, o que visa minimizar o risco de perda definitiva de dados.

Ainda assim, foi registrada a perda de alguns dados durante uma das atualizações. Em razão disso, a Secretaria Municipal de Educação optou por prorrogar o prazo para o preenchimento das informações no sistema, com o objetivo de preservar os períodos de descanso dos professores, como feriados e fins de semana. Ademais, a Secretaria afirma não ter emitido qualquer orientação no sentido de que os professores realizem atividades fora do expediente regular.

A 6ª Promotoria de Araguaína tem atribuição para atuar na Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual, na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

A fim de contextualizar o fato noticiado dentro da prática de ato de improbidade administrativa, rememora-se que a Lei n.º 14.230/21 alterou substancialmente a redação do art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa, de modo a deixar expresso o conceito de ato de improbidade e o bem jurídico tutelado pela Lei.

O bem jurídico tutelado será justamente a probidade administrativa e a integridade do patrimônio público e social da administração pública, nos termos do *caput* do art. 1º:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021)

O reconhecimento do ato ímprobo pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado deixou de pautar sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, além da prática estar inserida no enquadramento típico administrativo previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Nessa conjuntura, para caracterização do ato de improbidade administrativa, exige-se, ainda, a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público (dolo específico), pois inadmissível a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, considerando principalmente a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, toda conduta para ser caracterizada como ato ímprobo, necessariamente, deverá ser dolosa de forma específica.

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos de improbidade conforme apontado pelo noticiante, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou mesmo outras irregularidades ao patrimônio público do Município de Araguaína-TO, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que se trata de representação anônima.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório e/ou Inquérito Civil Público, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2024.0013270, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010740881202419.

Comunique-se à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, com cópia desta promoção, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, determino a cientificação editalícia acerca da presente promoção de arquivamento, por meio do DOMP (Diário Oficial do Ministério Público), considerando tratar-se de representação anônima, o que inviabiliza a notificação por meio eletrônico ou postal, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007689

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2021.0007689, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína em 24 de agosto de 2022, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 22 de setembro de 2021, com o objetivo de apurar estacionamento irregular de veículos no canteiro central da Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, em Araguaína-TO, durante o período noturno, e a necessidade de fiscalização dos agentes de trânsito no local.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT, para que realizasse vistorias no local, especialmente aos fins de semana e durante o horário das 19h às 23h, a fim de verificar as irregularidades apontadas, e para que promovesse as autuações necessárias, como forma de coibir o estacionamento irregular em via pública (evento 2).

Em resposta, a ASTT informou que a prática de estacionar no canteiro central da Avenida José de Brito é costume no município de Araguaína, motivo pelo qual se fazia necessário o desenvolvimento de um plano estratégico de orientação da população. Somente após a população ser orientada sobre a proibição, haveria a aplicação de sanção pela infração de trânsito (evento 8).

No evento 11, foi expedido novo ofício à ASTT, para elaborar o referido plano estratégico, e encaminhar o cronograma de implantação do plano, bem como do início das fiscalizações e autuações que se fizessem necessárias.

A ASTT encaminhou o Plano Estratégico de Ações, bem como informou que estava sendo realizado um estudo de regulamentação dos canteiros centrais da cidade em horários especiais, como no período noturno, fins de semana e nos feriados (evento 13).

Posteriormente, a ASTT informou que o estudo foi concluído, no qual ficou estabelecida a possibilidade de estacionamento em horários especiais por meio da sinalização vertical com o uso da placa R6-B. Também foi comunicado que as placas já haviam sido solicitadas, e que seriam instaladas em pontos estratégicos. (evento 18)

No evento 20, expediu-se novo ofício à ASTT para que informasse se as placas haviam sido instaladas, e encaminhasse uma cópia do estudo.

No evento 22, a ASTT comunicou a conclusão da instalação das placas de regulamentação, bem como encaminhou o estudo sobre a regulamentação, conforme solicitado.

Dando seguimento, este órgão de execução oficiou ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN para que analisasse o estudo elaborado pela ASTT e se manifestasse acerca do conflito entre a autorização para estacionar em canteiros centrais em horários específicos, e a infração constante do artigo 182, inciso VI, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. (evento 25)

Foi anexado aos autos a Notícia de Fato n° 2022.0006383, instaurada através de denúncia anônima feita pela Ouvidoria, uma vez que ficou constatado versar sobre os mesmos fatos em apuração no presente procedimento. (eventos 32 - 44)

O CETRAN informou que procedeu com a criação de uma Comissão Especial para estudo da problemática apresentada, a qual expediu Parecer Técnico comunicando não haver conflito entre a instalação das placas R-

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

6B e o Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que o artigo 48 do mesmo diploma legal admite exceções à forma de como os veículos devem ser estacionados, desde que sinalizadas. (evento 45)

Ainda, em Estudo Técnico realizado pela ASTT, foi feito levantamento da natureza dos estabelecimentos presentes na Avenida José de Brito, além do quantitativo de veículos que trafegam na Avenida, constatando não haver necessidade do uso de todas as faixas de rolamento. Desse modo, a regulamentação do estacionamento junto ao canteiro central não causará conflito de tráfego no local. (evento 57)

É o relatório.

Verifica-se, pois, que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados - ASTT e CETRAN, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1641/2025

Procedimento: 2024.0004979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a,* da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0004979, que tem por objetivo apurar extração irregular de recursos minerais (areia e barro) às margens do morro do Cristo Redentor e remoção de espécies arbóreas, sem autorização ambiental, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

"*§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".*

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar extração irregular de recursos minerais (areia e barro) às margens do morro do Cristo Redentor e remoção de espécies arbóreas, sem autorização ambiental, em Araguaína/TO e de eventuais responsabilidades, figurando como interessados nas investigações a coletividade, Naturaativa, SEDEMA e Ildemon Costa de Carvalho.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2024.0004979;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público aos interessados Natura-ativa, SEDEMA e Ildemon Costa de Carvalho, anexando cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que não acusamos resposta ao ofício destinado a SEDEMA (evento 21), reitere-se o ofício nº 783/2024-12ªPJArn, nos mesmos termos, contendo as advertências legais;

g) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Analista Ministerial, Luciana Silva de Lima Oliveira, lotada na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000696

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, após denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, protocolo n.º 07010761778202585, noticiando suposta situação de vulnerabilidade e de risco envolvendo a pessoa idosa Cornelia Maria da Conceição, residente no município de Arapoema–TO, tendo como suposto autor Manoel de Oliveira, o qual, além de proferir palavras ofensivas direcionadas à pessoa idosa, não estaria permitindo a convivência familiar desta para com os demais membros da família.

Adjacente às alegações: supostos áudios contendo palavras ofensivas do suposto autor direcionados à pessoa idosa.

Em atos de instrução, oficiou-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal do Idoso, bem como foi solicitada a instauração de procedimento investigatório cabível (VPI, IP, etc.) à autoridade policial responsável (ev. 6-8).

Em resposta, a Secretaria de Assistência Social expediu relatório de visita domiciliar, sendo constatado que a idosa reside em ambiente salubre, ofertando-se os cuidados necessários (higiene pessoal, alimentação, cuidados com a saúde, medicamentos e itens de uso pessoal). Em entrevista direta com a idosa, esta teria informado à equipe técnica que “gosta dos cuidados do filho” (ev. 11).

Diligências encaminhadas ao Conselho do Idoso e a Delegacia de Polícia Civil, decorrido *in albis*.

Breve relato.

2. Fundamentação

Da análise dos autos, verifica-se que apesar das alegações ofertadas em anonimato, não se constatou situação de violação aos direitos da pessoa idosa, nos moldes previstos na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tampouco restaram evidenciadas condutas que demandem intervenção judicial ou extrajudicial imediata.

Ademais, o acompanhamento da equipe técnica especializada atestou que a idosa encontra-se assistida e em boas condições, onde, inclusive, a própria teria afirmado que o filho tem prestado os devidos cuidados, não havendo, portanto, situação que configure risco iminente ou vulnerabilidade social grave, razão pela qual deve o presente procedimento extrajudicial ser arquivado.

Contudo, ressalta-se, por oportuno, que nada impede o desarquivamento da presente Notícia de Fato, caso surjam novos elementos probatórios aptos a ensejar a reanálise dos fatos, considerando que foi devidamente oficiada a autoridade policial acerca dos fatos, em 14/02/2025, para a tomada de providências, ou até por este próprio Órgão Ministerial.

3. Conclusão

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, II, Resolução n.º 005/2018/CSMPTO.

Em razão do anonimato, cientifique-se o interessado da decisão de arquivamento, via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução n.º

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

005/2018/CSMP/TO).

Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, providenciando-se a devida baixa no sistema de registro.

Neste ato, comunico a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Arapoema, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1636/2025

Procedimento: 2024.0004682

EMENTA: Atendimento Educacional Especializado. Garantia de direitos educacionais da criança com Transtorno do Espectro Autista. Inclusão escolar. Fiscalização da atuação da rede pública municipal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, atua no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP);

CONSIDERANDO os preceitos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 4º, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que impõem ao Estado o dever de garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da LDB, que trata do Atendimento Educacional Especializado como um serviço que deve ser oferecido sempre que necessário, com vistas à eliminação de barreiras e à promoção da inclusão e desenvolvimento dos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da efetiva implementação do AEE, da disponibilidade de suporte técnico e humano adequado, bem como da adaptação metodológica e curricular para a promoção de aprendizagem significativa;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato convertida no Procedimento Extrajudicial nº 2024.0004682, a partir de denúncia da genitora Clayta Silva Mota, sobre a precariedade do atendimento ao aluno Henrique Motta Marques, criança com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculada na Escola Municipal Monteiro Lobato, especialmente a ausência de profissional habilitado e de Plano Educacional Individualizado (PEI);

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Extrajudicial nº 2024.0004682 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a efetiva garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) à criança referida, nos termos da legislação educacional vigente.

DETERMINO, para tanto, as seguintes providências iniciais:

1. Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia desta portaria inaugural, nos termos dos arts. 12 e 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Publique-se o extrato da portaria no Diário Oficial, conforme previsto no art. 12, inciso V, da Resolução CSMP nº 005/2018;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, requisitando informações detalhadas sobre o Atendimento Educacional Especializado à criança Henrique Motta Marques, incluindo: a) Existência de profissional especializado (professor de AEE ou mediador) designado para o acompanhamento do aluno;
   b) Disponibilidade de recursos didáticos e de acessibilidade utilizados no contexto escolar;
   c) Existência e funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais, se existente na unidade;
   d) Relatórios pedagógicos e avaliações que demonstrem o acompanhamento sistemático da criança no âmbito do AEE.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

4. Oficie-se à direção da Escola Municipal Monteiro Lobato, solicitando esclarecimentos sobre: a) As adaptações curriculares e metodológicas realizadas para garantir o processo de aprendizagem e inclusão escolar da criança;
   b) A elaboração e aplicação do Plano Educacional Individualizado – PEI, com envio de cópia atualizada;
   c) Eventuais necessidades adicionais de suporte ou readequação de atendimento, identificadas pela equipe gestora e pedagógica.

5. Certifique-se o andamento no sistema e voltem-me os autos conclusos após o cumprimento das diligências iniciais.

CUMPRA-SE.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1639/2025

Procedimento: 2024.0006230

EMENTA: Garantia do direito à educação de qualidade. Ensino de Sociologia. Concurso público estadual. Nomeação de professores habilitados. Atribuição de aulas a profissionais sem formação específica. Fiscalização da política educacional.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atua no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, alíneas “a” e “b”, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Procedimento Extrajudicial nº 2024.0006230 foi instaurado para apurar representação formulada pela Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais – ABECS, noticiando a omissão do Estado do Tocantins quanto à nomeação de professores de Sociologia aprovados em concurso público estadual, bem como a prática de atribuição de aulas da disciplina a profissionais sem formação específica na área;

CONSIDERANDO que a situação relatada, se confirmada, pode configurar violação ao direito à educação de qualidade (art. 206 da Constituição Federal), às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), especialmente quanto à exigência de formação adequada dos profissionais da educação (art. 62), e ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO que o caso apresenta repercussão coletiva relevante e envolve aspectos de organização, planejamento e gestão da política estadual de ensino médio, com possível prejuízo à formação dos estudantes e à valorização da docência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, que autoriza a conversão de procedimentos em curso em Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas de relevância social;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Extrajudicial nº 2024.0006230 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a atuação da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins no tocante à política de nomeação e lotação de professores habilitados em Sociologia, com os seguintes encaminhamentos iniciais:

DETERMINAÇÕES:

1. Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia desta portaria inaugural, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Publique-se o extrato da portaria no Diário Oficial, conforme previsto na Resolução CSMP nº 005/2018;

3. Averígue junto à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de verificar a existência de eventual procedimento com objeto semelhante ou conexo, relacionado à nomeação de professores de Sociologia na rede estadual de ensino e atribuição de aulas a profissionais sem formação na área;

4. Certifique-se nos autos o resultado da consulta mencionada, para fins de evitar duplicidade de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

atuação institucional e, se for o caso, avaliar a pertinência da reunião dos feitos;

5. Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/TO), requisitando as seguintes informações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis: a) Relação de todos os professores atualmente lotados para ministrar aulas de Sociologia nas escolas estaduais de ensino médio, indicando nome, matrícula, local de exercício e carga horária atribuída; b) Comprovação da formação acadêmica dos referidos docentes (cópia dos diplomas); c) Relação de candidatos aprovados no concurso público vigente (Edital nº 001/2024) para a área de Sociologia, com posição na lista e status de nomeação; d) Justificativa para a não nomeação dos aprovados na referida área e previsão de futuras nomeações; e) Informações sobre diretrizes adotadas pela SEDUC quanto à atribuição de aulas por área de formação.

Registre-se. Cumpra-se com urgência.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1638/2025

Procedimento: 2024.0013285

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando os elementos constantes no Procedimento Extrajudicial nº 2024.0013285, instaurado a partir de denúncias apresentadas por Vilma da Silva Miranda responsável legal de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados no CMEI Terezinha Alves Evangelista, que relataram a ausência de atendimento educacional especializado e indisponibilidade de profissionais de apoio educacional, e no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como legitimado pelo art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, da mesma lei, resolve instaurar o presente

1. Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0013285.

2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas.

3. Objeto do Procedimento: Apurar as providências (ou ausência delas) adotadas pela gestão municipal de Palmas/TO quanto ao atendimento educacional especializado e à disponibilização de profissionais de apoio a crianças com TEA, especialmente no CMEI Terezinha Alves Evangelista, à luz das normas legais que garantem o direito à educação inclusiva.

4. Diligências iniciais:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia desta portaria inaugural, conforme determina o art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, reiterando a recomendação e requisição já expedidas, requisitando informações detalhadas sobre:

– As providências adotadas para assegurar atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência/TEA matriculados na rede municipal;

– As razões para a ausência de professor auxiliar ou profissional de apoio no CMEI Terezinha Alves Evangelista, especialmente no caso do discente Miguel Miranda Araújo;

– A previsão de medidas para a regularização da situação e cumprimento das normas de inclusão escolar.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o envio das informações requisitadas.

4.4. Cumpridas as diligências, volva-se concluso.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1637/2025

Procedimento: 2024.0013282

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como legitimada pelo art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, do mesmo diploma legal, e em consonância com o disposto na Resolução CSMP nº 005/2018,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes fundamentos:

1. Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0013282, instaurado a partir de representação noticiando possível irregularidade na oferta do componente curricular de Arte nas séries finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), em escolas da rede pública municipal de Palmas/TO, com designação de professores sem a formação específica exigida para a área.

2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO.

3. Objeto do Procedimento: Apurar as condições de oferta do componente curricular de Arte nas séries finais do ensino fundamental da rede pública municipal de Palmas, com foco na formação profissional dos docentes designados e a conformidade da prática com os preceitos legais da LDB (Lei nº 9.394/96), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), e do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.238/2016), além de averiguar eventual violação ao direito à educação de qualidade.

4. Fundamentação Legal:

- Art. 3º, II, e art. 26, § 2º, da LDB – obrigatoriedade do componente de Arte em todas as etapas da educação básica;
- Art. 62 da LDB – exigência de formação em curso superior, em nível de licenciatura, na área de atuação docente;
- Art. 4º e 54, § 2º, do ECA – dever do Estado de garantir ensino de qualidade, com pessoal qualificado;
- Resolução CNE/CP nº 2/2015 e Diretrizes Curriculares Nacionais – exigência de formação específica para atuação docente.

5. Diligências iniciais:

5.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018, e em consonância com o Informativo CSMP nº 002/2017.

5.2. Reitere-se o ofício à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, requisitando as informações já delineadas no Ofício nº 07/2025 – 10ª PJC, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, nos seguintes termos:

- Relação das escolas da rede municipal que ofertam o componente de Arte nos anos finais do ensino fundamental;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

- Nome dos professores que atuam na disciplina e suas respectivas formações acadêmicas (com cópia de diploma);
- Critérios adotados pela SEMED para a designação docente nas referidas turmas;
- Previsão de nomeação de profissionais habilitados conforme o último concurso (Edital nº 62/2024).

5.3. Encaminhe-se cópia da denúncia e da documentação anexa à Secretaria Municipal de Educação, com solicitação de manifestação formal.

5.4. Ao final das diligências, volva-se concluso para análise.

CUMPRA-SE.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1652/2025

Procedimento: 2024.0013463

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como no art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Extrajudicial nº 2024.0013463, instaurado a partir de denúncia formalizada por mãe de aluna matriculada na Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos;

CONSIDERANDO o teor da denúncia, que relata tratamento hostil, constrangedor e reiterado por parte de docente da unidade escolar, bem como alegada omissão da direção na apuração dos fatos, negativa de acesso às imagens das câmeras de segurança da escola e tentativa de dissuasão da genitora quanto à formalização da denúncia;

CONSIDERANDO que os fatos narrados configuram, em tese, possível violação a direitos fundamentais da criança no ambiente escolar, e que há indícios de omissão institucional e necessidade de apuração da conduta funcional de servidores públicos da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações e a adequada instrução para eventual responsabilização e/ou recomendação ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos seguintes termos:

1. Origem: Procedimento Extrajudicial nº 2024.0013463

2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas

3. Objeto do Procedimento:
Apurar as providências adotadas pela gestão municipal de educação em relação à denúncia de possível violência institucional, constrangimento e omissão administrativa no atendimento à aluna da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, garantindo a proteção de seus direitos fundamentais e a responsabilização por eventuais condutas inadequadas por parte de servidores públicos.

4. Diligências iniciais:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018.

4.2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas, requisitando:

a) Informações detalhadas sobre as providências adotadas para apuração do caso, inclusive se foi instaurado procedimento administrativo próprio;
b) Indicação das medidas já implementadas ou previstas para garantir a integridade física e psicossocial da aluna;
c) Justificativa formal sobre eventual negativa de acesso às imagens da escola pela genitora da criança, e esclarecimento sobre o destino e preservação dos registros de vídeo.

4.3. Conceda-se o prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

4.4. Requeira-se que as informações e documentos sejam remetidos sob caráter sigiloso, em razão da natureza sensível dos fatos e da proteção da imagem e identidade da criança, conforme art. 17 do ECA e art. 81 da Lei nº 13.431/2017.

4.5. Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1630/2025

Procedimento: 2025.0006192

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea "a" e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigos 5º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a acessibilidade e a mobilidade urbana são direitos fundamentais das pessoas com deficiência, dos idosos, das gestantes, lactantes e das pessoas com transtorno do espectro autista, previstos na Constituição Federal (arts. 5º, 23, 24 e 227) e regulados pela legislação federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de reserva de vagas especiais para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e Resolução Contran nº 304/2008), para idosos (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e Resolução Contran nº 303/2008), para gestantes e lactantes (Projeto de Lei nº 03/2018 – Palmas/TO) e para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012 e Lei Municipal nº 2.867/2023);

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e da Agência de Transporte e Trânsito de Palmas (ATTM), a gestão do trânsito, a fiscalização do uso de vagas especiais e a delimitação dos espaços reservados em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública garantir a efetividade dos direitos fundamentais, promovendo a implementação de políticas públicas que assegurem a segurança, a acessibilidade e a mobilidade urbana para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana supervisionar os agentes de trânsito, controlar o tráfego em vias públicas, fiscalizar infrações de trânsito e assegurar a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação, sinalização e fiscalização das vagas reservadas nos estacionamentos de uso público e coletivo, incluindo logradouros públicos, shoppings centers, supermercados, hospitais, escolas, aeroporto, rodoviária, centros comerciais, instituições de ensino e órgãos públicos municipais, estaduais e federais situados em Palmas/TO;

CONSIDERANDO a importância de garantir o cumprimento da legislação de trânsito, coibindo o uso indevido das vagas especiais mediante a aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público em acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas à promoção da acessibilidade, mobilidade e inclusão social;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Para acompanhar, fiscalizar e promover as medidas necessárias à efetivação da política pública de acessibilidade nas vagas de estacionamento em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

Palmas/TO.

2. Oficie-se a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas/TO e a Agência de Transporte e Trânsito de Palmas (ATTM) para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

I – Informem as providências adotadas para a delimitação, sinalização horizontal e vertical, identificação e fiscalização das vagas de estacionamento reservadas a:

- Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Idosos;
- Gestantes e lactantes;
- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

nos seguintes locais: logradouros públicos, escolas públicas e privadas, hospitais, shoppings centers, supermercados, aeroporto, rodoviária, centros comerciais e órgãos públicos.

II – Enviem cronograma de ações planejadas para a fiscalização e aplicação de sanções administrativas em caso de ocupação irregular das vagas especiais.

III – Informem sobre a estrutura disponível de agentes de trânsito, quantitativo de vagas atualmente existentes, planos de expansão e metas para a ampliação da acessibilidade nas vagas especiais no Município de Palmas/TO.

IV – Informem sobre as campanhas educativas realizadas ou previstas para conscientização da população acerca do uso correto das vagas especiais.

3. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCCID CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS E DA MULHER – CAOCCID.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013678

O Procedimento Administrativo n° 2024.0013678 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Damazia Ferreira dos Santos, na qual relata que seu irmão, o Sr. Antônio Luiz Rodrigues Neres, internado no Hospital Geral de Palmas, aguarda por procedimento cirúrgico neurológico, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações e providências quanto à oferta do procedimento cirúrgico neurológico para o paciente.

Em resposta, foi informado pelo Natjus Estadual que o paciente possui solicitação de Microcirurgia de Tumor Intradural e Extramedular, registrada no Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera – SIGLE, ocupando a 17ª posição na fila de espera.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato telefônico com a denunciante, a qual informou que o procedimento cirúrgico pleiteado foi realizado no dia 13 de dezembro de 2024. Assim, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, a qual ficou ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006073

Trata-se da Notícia de Fato n° 2025.0006073, instaurada após denúncia da Sra. Teresinha Aparecida Ferreira relatando que a sua filha, compareceu ao Ministério Público na data de 12 de março de 2025 para solicitar andamento em sua solicitação de aparelho auditivo.

Ressalta-se que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo.

Destarte, a parte possui procedimento administrativo sob n° 2025.0003725 sobre o mesmo fato narrado, já em fase de investigação.

Assim, foi realizado contato telefônico para a paciente e foi comunicada sobre o arquivamento da demanda, a qual ficou ciente e de acordo.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920340 - EDITAL

Procedimento: 2025.0006120

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19º Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº 2025.0006120 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009596

Trata-se do Procedimento Administrativo n° 2023.0009596, instaurado após denúncia do Sr. André Luiz Rodrigues Santos, referente à falta de atendimento oftalmológico no Hospital Geral Público de Palmas (HGPP) em 12/9/2023, devido à ausência do profissional especialista escalado para a realização dos atendimentos.

Após diligências, verificou-se que a Secretaria Estadual da Saúde (SES) instaurou o Processo de representação nº 2023/30550/009348 para apurar a conduta do servidor envolvido. O processo está em trâmite na Corregedoria da SES, sendo encaminhado para a Assessoria Jurídica do Gabinete da Unidade Correcional do Estado, conforme informado no OFÍCIO 6946/2024/SES/GASEC.

Ressalta-se que o procedimento administrativo está em andamento na esfera competente e de forma sigilosa.

Diante disso, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, conforme os arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a presente decisão.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009827

O Procedimento Administrativo n° 2024.0009827 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Teresinha Aparecida Ferreira, na qual relata aguardar consulta em otorrinolaringologia.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Municipal da Saúde e ao Natjus Municipal solicitando informações e providências sobre a oferta da consulta para a paciente.

Após diligências, verificou-se que a consulta foi agendada e realizada em 17/02/2025 no Ambulatório Municipal de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado (AMAS), conforme informado pela paciente.

Diante disso, e estando a Sra. Teresinha Aparecida Ferreira ciente e de acordo, determino o arquivamento dos autos, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014567

O Procedimento Administrativo n° 2024.0014567 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Rosiane Santos Rodrigues, na qual relata que seu avô, o Sr. Luiz Rodrigues dos Santos, internado no Hospital Geral de Palmas, aguarda procedimento cirúrgico ortopédico, não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde (SES).

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações e providências quanto à oferta do procedimento cirúrgico ortopédico para o paciente.

Em resposta, o Natjus informou que a Diretoria do Hospital Geral de Palmas esclareceu que o paciente encontra-se hospitalizado, aguardando por Cirurgia Ortopédica – Artroplastia de Revisão do Quadril, a qual será realizada conforme disponibilização dos materiais necessários.

A Secretaria Estadual da Saúde, por sua vez, informou que o procedimento foi devidamente realizado no dia 27 de dezembro de 2024, no Hospital Geral Público de Palmas.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1643/2025

Procedimento: 2024.0013245

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:
1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes da Notícia de Fato n. 2024.0013245, com a finalidade de apurar eventual dispensa, sem amparo nas normas municipais vigentes, da contrapartida financeira devida em razão da concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir à pessoa jurídica PETROSHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., relativamente ao Lote 02, P.A.C., situado no Loteamento Orla 14, Graciosa, Quadra 16, Av. JK, Palmas/TO;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1 oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária para que, em até 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação, bem como encaminhe: (I) cópia do Processo Administrativo n° 2021024192, que tem como interessado M. R. B.; (II) justificativa quanto a eventual dispensa, acordo ou parcelamento do valor devido como contrapartida financeira à outorga onerosa do direito de construir, no Lote 02, P.A.C., situado no Loteamento Orla 14, Graciosa, Quadra 16, Av. JK, Palmas/TO;

3.2 notifique-se a pessoa jurídica PETROSHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA com cópia integral da representação para, querendo, apresentar manifestação por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos;

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1642/2025

Procedimento: 2017.0003635

Portaria de Procedimento Administrativo n.° 18/2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n°.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público n.º 2017.0003635 para investigar possíveis danos à Ordem Urbanística, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no loteamento Água Fria, 1ª Etapa, Chácara 10, Palmas-TO;

CONSIDERANDO que foi firmado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base nos fatos apurados no referido Inquérito Civil, cujo objeto é estabelecer os termos e condições para proceder à regularização urbanística do imóvel matriculado sob o n.º 102.484 na Serventia de Registro de Imóveis de Palmas e descrito como Lote 10 do Loteamento Água Fria-1, Palmas - TO.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas ajustadas no Termo supramencionado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público n.º 2017.0003635;

2. Interessados: Carlos Alberto dos Santos, José Alberto dos Santos Nascimento e Fábio de Sousa Almeida;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado neste Parquet, cujo objeto é estabelecer os termos e condições para que os compromissários Carlos Alberto dos Santos, José Alberto dos Santos Nascimento e Fábio de Sousa Almeida procedam à regularização urbanística do imóvel matriculado sob o n.º 102.484 na Serventia de Registro de Imóveis de Palmas e descrito como Lote 10 do Loteamento Água Fria-1, Palmas - TO.

4. Para instruir o feito, DETERMINO as seguintes diligências:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

4.1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;

4.2. Solicite-se a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet,* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

Nomeiam-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em termo próprio.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920353 - ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0004862

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, na qual o interessado anônimo, informa, em síntese, sobre supostas irregularidades realizadas pelo estabelecimento Bar Rural, localizado no loteamento coqueirinho, setor rural, na estrada da faculdade católica campus 2. Segundo o denunciante, os eventos ocorrem sem alvará e sem autorização da prefeitura, sem fiscalização policial e de órgãos de trânsito, causando transtornos aos moradores, obstrução de vias, poluição sonora e ambiental, além de risco de incêndio causado pelo uso de cigarro dos frequentadores;

Considerando que já existe no âmbito desta promotoria Notícia de Fato referente ao mesmo objeto, Notícia de Fato nº 2025.0003626;

Considerando que a manutenção de dois procedimentos idênticos sobre o mesmo fato onera desnecessariamente a atuação desta especializada, consome recursos públicos e pode gerar decisões contraditórias, prejudicando a efetividade da prestação ministerial;

Considerando a existência de duplicidade de procedimentos e da consequente litispendência entre o presente procedimento (NF nº 2025.0004862) e o procedimento nº NF 2025.0003626, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO com fulcro na Resolução nº 005/2018/CSMP.

Proceda-se à adoção das cautelas de praxe (cientificação dos interessados e da ouvidoria e publicação desta Decisão).

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009060

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da pertubação do sossego público provocado pelo "Quiosque Casa Bohemia", localizado na Praia da Graciosa, nesta Capital.

O Procedimento teve origem através da Notícia de Fato nº 2024.0009060, instaurada em 06 de setembro de 2024, pela 23ª Promotoria de Justiça deste *parquet* Estadual em razão da matéria apurada. (evento 8).

Sendo assim, para instrução do feito foi encaminhada cópia da Notícia de Fato à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas - SEDUSR, bem como à Superintendente da Guarda Metropolitana - GMP para que tomassem ciência dos fatos alegados e informassem as medidas que serão adotadas para debelar a situação denunciada (eventos 5 e 6).

Em resposta à solicitação ministerial, a PGM informou por intermédio do OFÍCIO Nº311/2024/GAB/PGM que foi realizada vistoria no local dos fatos e restou constatado que *"Em 22/09/2024 às 20:30h foi realizada diligência no endereço supracitado para atendimento da ocorrência in tela que solicita ação fiscalizatória no estabelecimento denominada "CASA BOHEMIA". Nesta vistoria não foi constatada irregularidades. Havia som no local, porém, dentro do estabelecido pela legislação municipal. 2. Conclusão O estabelecimento funciona sob a licença nº 2024010645 (cartão de inscrição – documento valido com o cartão de inscrição de MEI) com autorização para horário especial até as 2h. Não foram constatadas outras irregularidades nesta diligência (evento 23)".*

A SEDUSR, por sua vez, esclareceu por meio do Ofício nº 116/2025 que *"Em relação ao estabelecimento específico, o mesmo chegou a ser embargado em 03/08/2024 por estar exercendo atividades com a licença vencida e por pertubação do sossego público, porém, no mês de setembro do mesmo ano o estabelecimento se regularizou conforme demonstrado nos relatórios 0263 RV 9.27554.2024 e RV PR061199.2024 {..}"* (evento 25).

Nesta senda, ainda fora informado pela SEDUSR por meio de sua Superintendência de Fiscalização Urbana que "*Devido a não caracterização de pertubação do sossego público no momento desta diligência, não foi possível a tomada das medidas cabíveis*" (evento 26).

Em breve síntese. É o relatório.

Pois bem, o presente Procedimento Preparatório foi instaurado visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da pertubação do sossego público provocado pelo "Quiosque Casa Bohemia", localizado na Praia da Graciosa, nesta Capital.

Ora, após devidamente instruído o feito e analisada a documentação juntada pelos órgãos competentes, observa-se que a demanda fora resolvida, visto que em sede fiscalizatória restou constatado que a pertubação de sossego denunciada e provocada pelo estabelecimento QUIOSQUE CASA BOHEMIA já não mais persiste.

Pois bem, a análise dos documentos apresentados pela SEDUSR comprova a solução da demanda, uma vez que, no âmbito da fiscalização, ficou verificado que o estabelecimento regularizou seu funcionamento e mantém o uso de som dentro dos parâmetros legais. Vejamos:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

"*{…} Em relação ao estabelecimento específico, o mesmo chegou a ser embargado em 03/08/2024 por estar exercendo atividades com a licença vencida e por pertubação do sossego público, porém, no mês de setembro do mesmo ano o estabelecimento se regularizou {…}" (RELATÓRIO DE VISTORIA - SEDUSR – evento 25)*

"*{…} Em 22/09/2024 às 20:30h foi realizada diligência no endereço supracitado para atendimento da ocorrência in tela que solicita ação fiscalizatória no estabelecimento denominada "CASA BOHEMIA". Nesta vistoria não foi constatada irregularidades. Havia som no local, porém, dentro do estabelecido pela legislação municipal. 2. Conclusão O estabelecimento funciona sob a licença nº 2024010645 (cartão de inscrição – documento valido com o cartão de inscrição de MEI) com autorização para horário especial até as 2h. Não foram constatadas outras irregularidades nesta diligência {…}" (Ofício nº 189/2025/SEDUSR/GABINETE – evento 26)*

Portanto, as provas carreadas aos autos comprovam que não há necessidade de prosseguir com a apuração da demanda, tendo em vista as informações prestadas pelos órgãos públicos competentes atestam a resolução da irresignação denunciada.

Logo, após devidamente instruído o feito, analisados os elementos de prova colhidos, diante da inexistência de fundamento para a conversão destes autos em inquérito civil público ou ainda, propositura da ação civil pública, conforme artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP e, considerando que segundo o artigo 22 da mesma Resolução "aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento", promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento pela PERDA DO OBJETO em apuração e DETERMINO as seguintes diligências:

1 – Seja comunicada a ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

2 – Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

3 – Após comprovação de notificação dos interessados e comunicada a ouvidoria, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

4 – Junte-se a este feito cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1645/2025

Procedimento: 2024.0013390

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito à realização de licitações, contratações e pagamentos;

CONSIDERANDO que o dever de probidade administrativa exige dos agentes públicos a adoção de medidas que assegurem a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013389, instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010741626202485), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

(...) Vídeo da denuncia: https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=bQ8sOjYUElo Matéria da denuncia: https://egobrazil.ig.com.br/suposto-esquema-de-corrupcao-emcolinas-agentes-publicospodem-estar-envolvidos/ Denunciados: - Josemar Carlos Casarin, Prefeito de Colinas do Tocantins; - Marcos Mota, Secretário de Educação; - Ruy Batista, Secretário de Obras; - Jane Mota do Nascimento, irmã do Secretário de Educação; - Waisten Batista, irmão do Secretário de Obras; - José Batista, conhecido como Ze Nagru, candidato a vice-prefeito; - Antonio Pedroza (Azia), vereador e proprietário da Azia Veículos; - Francisco Delmares, vice-prefeito

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

de Colinas; - Thomas Brollis, indivíduo com histórico criminal; - Empresas envolvidas: Construtora Iriri EIRELI, KM Construtora e Azia Veículos. Conforme documentos obtidos, existe um esquema de desvio de verbas públicas na Prefeitura de Colinas do Tocantins, que totaliza mais de R$ 17 milhões em contratos superfaturados e repasses ilegais. Esses valores teriam sido desviados para pessoas ligadas a políticos e agentes públicos, configurando um sistema que aparenta ser organizado em dois núcleos: o núcleo político e o núcleo empresarial. Envolvimento de Agentes Públicos e Familiares - Josemar Carlos Casarin, Prefeito, seria o responsável pela aprovação dos contratos fraudulentos com a Construtora Iriri EIRELI. - Marcos Mota, Secretário de Educação, teria beneficiado sua irmã, Jane Mota do Nascimento, que recebeu uma transferência de R$ 50 mil diretamente da Construtora Iriri em 27 de fevereiro de 2023, logo após o pagamento de contrato da prefeitura para a empresa. - Ruy Batista, Secretário de Obras, também é implicado no esquema, pois seu irmão Waisten Batista recebeu R$ 15 mil, para ser dividido entre ele, Ruy e o candidato a vice-prefeito Ze Nagru. Construtora Iriri EIRELI e KM Construtora - A Construtora Iriri EIRELI, núcleo operacional do esquema, recebeu milhões em contratos municipais que, conforme apontado, são superfaturados. Parte dos valores pagos à Construtora Iriri EIRELI foi rapidamente transferida para familiares e aliados de políticos, como no caso de Jane Mota e Waisten Batista. - A KM Construtora compartilha endereço com a Construtora Iriri, indicando uma possível empresa de fachada usada para pulverizar o dinheiro e dificultar o rastreamento. Relação com Empresas Locais e Outros Beneficiários - Antonio Pedroza (Azia), vereador e proprietário da Azia Veículos, teria recebido R$ 5.881,32 após um pagamento de R$ 443 mil efetuado pela prefeitura à Construtora Iriri, reforçando as suspeitas de seu envolvimento no esquema. - Francisco Delmares, vice-prefeito, também figura como beneficiário, tendo recebido R$ 4.585,86 da Construtora Iriri. Curiosamente, Delmares deixou de receber os repasses após romper politicamente com o prefeito Josemar, levantando a suspeita de que os pagamentos poderiam estar diretamente relacionados à lealdade política. Envolvimento de Indivíduo com Histórico Criminal - Thomas Brollis, com histórico de tráfico de drogas e roubo à mão armada, aparece como beneficiário de transferências da Construtora Iriri, totalizando mais de R$ 20 mil, o que levanta questionamentos sobre a possível conexão do esquema com o crime organizado. Documentos bancários detalhando as transferências de valores da Construtora Iriri para familiares e pessoas relacionadas aos agentes públicos envolvidos, incluindo transferências diretas para Jane Mota, Waisten Batista, Francisco Delmares e Azia Veículos. Extratos financeiros e registros de transações entre a Construtora Iriri e a KM Construtora, bem como outras evidências documentais do esquema(...)

CONSIDERANDO que no evento 4, foi determinado a expedição de ofício a todos os investigados, para que apresentassem defesa/esclarecimentos acerca da denúncia;

CONSIDERANDO que apenas os investigados JOSEMAR CARLOS CASARIN, MARCOS MOTA NASCIMENTO, RUY BATISTA FERREIRA, JANE MOTA DO NASCIMENTO, WAISTER BATISTA FERREIRA, JOSÉ BATISTA FERREIRA e IRIRI CONSTRUTORA EIRELI, apresentaram esclarecimentos;

CONSIDERANDO que em resposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO encaminhou link para acesso de toda a documentação referente às contratações das sociedades empresárias investigadas (evento 29);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio público, bem como de coibir práticas que violem os princípios e legislações que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que as condutas apontadas na denúncia, podem configurar ato de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito e que causam prejuízo ao erário, imputável aos agentes públicos e às sociedades empresárias beneficiadas, na forma do art. 9º, I e XI e art. 10, I e XII, ambos da Lei 8.429/92, o qual prevê:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

(...)

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;

(...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0013390, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar suposto esquema de corrupção referente à superfaturamento de licitações, repasses ilegais e desvio de recursos públicos do Município de Colinas do Tocantins/TO, envolvendo diversas pessoas e empresas, incluindo o prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários e familiares.

Diante disso, determino que:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Sejam reiterados os ofícios aos investigados ANTÔNIO PINHEIRO PEDROSA, FRANCISCO DELMAIRES NUNES, THOMAS BROLLIS GOMES SILVA e AZIA VEICULOS LTDA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa/esclarecimentos acerca da denúncia em tela, devendo encaminhar documentação comprobatória do alegado;

Diante da ausência de resposta anterior, determino que os ofícios contenham a advertência de que “Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”, nos termos da Lei nº 7.347/85;

Considerando as reiteradas ausências de respostas, deve a advertência ser ressaltada pelo(a) oficial de diligência, no ato da entrega;

f) Seja incluído no polo passivo a sociedade empresária K.M. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 24.277.981/0001-87), bem como seja expedido ofício à seu sócio-administrador, para que no prazo de 15 (quinze), apresente defesa/esclarecimentos acerca da denúncia em tela, devendo encaminhar documentação comprobatória do alegado;

f) Após a apresentação das respostas, seja o procedimento remetido ao localizador “AG. ANÁLISE”.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1644/2025

Procedimento: 2024.0013389

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85; artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que, com base no princípio de publicidade, qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas, exercendo o respectivo controle, devendo o gestor providenciar a divulgação de determinados atos praticados durante o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos instrumentos essenciais para o controle dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de permitir o controle do ato por parte de qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência desempenham um papel importante na prevenção de irregularidades e na fiscalização por parte da população e dos órgãos de controle, bem como que a falta de publicidade pode levantar suspeitas de favorecimento indevido ou falta de lisura no andamento dos processos públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública deve agir de forma a preservar sua credibilidade perante os cidadãos e fornecedores, bem como que a falta de divulgação e publicidade dos atos licitatórios pode prejudicar a imagem da instituição e minar a confiança no processo licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o consequente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como consequência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito à realização de licitações e contratações;

CONSIDERANDO o dever da legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos são fundamentais para garantir a preservação do patrimônio público, probidade administrativa e confiança da população na administração pública, de modo que a realização de licitação sem as devidas publicações, viola o disposto na CF/88, bem como a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o dever de probidade administrativa exige dos agentes públicos a adoção de medidas que assegurem a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, as licitações, sujeitam-se a um rigoroso regime jurídico, cuja inobservância, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma do art. 11, IV e V, da Lei 8.429/92, o qual prevê:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013389, instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010741623202441), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

Irregularidades LEILÃO em Palmeirante/TO: 1 - Nomeação ilegal do leiloeiro (Não houve procedimento de Credenciamento ou Pregão para contratação do leiloeiro); 2 - O edital do leilão não foi publicado no PNCP (Art. 54 lei 14.133/21); 3 - O edital do leilão não foi publicado no portal da transparência do município; 4 - O edital do leilão não foi publicado no SICAP-LCO (Art. 2, Inc. I da IN TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, 15/04/2024); 5 - O período mínimo de publicação da licitação não foi respeitado, 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 55. Inc. III da lei 14.133/21. O Aviso de leilão foi publicado em 24/10/2024, incluindo o feriado do dia 06/10/2024, o leilão aconteceu no dia 04/11/2024 com apenas 6 dias úteis de publicação; 6 - O leiloeiro

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

nomeado foi o senhor MARCOS WLADIMIR DULNIK, porém no edital consta que os pagamentos devem ocorrer para o leiloeiro NELCI DEZAN (item 4.2.2 do edital); 7 - O leiloeiro NELCI DEZAN foi quem conduziu o certame (Nelci não possui nenhum vinculo com o município, por que o leiloeiro nomeado de forma ilegal não conduziu o certame?). 8 - Após análise detalhada do Edital, identificamos que o mesmo apresenta diversas inconsistências e a ausência de informações necessárias e obrigatórias conforme as legislações vigentes. A falta dessas informações pode comprometer a transparência e a legalidade do processo licitatório, além de prejudicar a igualdade de condições entre os participantes; 9 - Poder Executivo não pode leiloar bens inservíveis sem autorização da Câmara Municipal, no caso em tela, não houve a autorização por parte do legislativo. (É necessário que a Câmara Municipal aprove uma lei que autorize o Poder Executivo a promover a alienação de bens inservíveis em leilão público).

CONSIDERANDO que após realização de diligência (evento 7), foi apresentada resposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (evento 8), esclarecendo que: (a) os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Palmeirante, ainda não estão obrigados a utilizar o PNCP, nos termos do art. 176 da Lei de Licitações; (b) o edital do leilão foi publicado no portal da transparência do município, no Diário Oficial do Estado, no site Correio do Tocantins e no site Radar Tocantins, cumprindo o que determina a legislação (art. 176, Parágrafo Único, da Lei de Licitações); (c) a não inserção do processo no SICAP-LCO é mera irregularidade formal, que não gera nenhuma nulidade do feito; (d) a publicação do edital atendeu ao prazo mínimo de publicação; (e) o Leiloeiro nomeado MARCOS WLADIMIR DULK, foi nomeado via decreto, porém o decreto foi cancelado, e a contratação da Leiloeira NELCI DEZAN foi feita via Dispensa de Licitação nº 74/2024, observando o preço de mercado e todos os ditames da lei; (f) não é necessário a autorização por parte do legislativo, pois são bens móveis, regra aplicável apenas para bens imóveis, de acordo com o art.76, I e II, da Lei 14.133/2021; (g) o leilão atingiu sua finalidade legal e o recurso levantado será destinado à aquisição de 2 (duas) ambulâncias para o município; (h) não houve dolo ou má-fé, muito menos prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que nas documentações apresentadas pelo ente público, constam cópia do procedimento de Dispensa de Licitação nº 74/2024, que tinha como objetivo a contratação de empresa especializada em leilão público para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO. Podendo ser destacado: (a) formalização de demanda - fls. 116 e 117; (b) Estudo Técnico Preliminar - fls. 118 a 120; (c) Termo de Referência - fls 121 a 125; (d) Parecer Jurídico - fls. 133 a 136; (e) aviso e publicação da Dispensa nº 74/2024 - fls 143 a 145; (f) documentação de habilitação da leiloeira - fls. 146 a 156; (g) Retificação da Dispensa de Licitação nº 74/2024 e publicações - fls. 159 a 162; (h) Contrato nº 207/2024, referente a contratação da leiloeira - fls. 163 a 167; (i) publicação no Diário Oficial do município - fls. 169 e 170;

CONSIDERANDO que juntamente com a mencionada resposta, foi encaminhado a publicação do Leilão nº 01/2024 no Diário Oficial do Estado do Tocantins/TO - fls. 172, bem como as publicações realizadas no site Radar Tocantinense, Correio do Tocantins e no Portal da Transparência do Município de Palmeirante/TO - fls. 5 a 7;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2024.0013389, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na realização do Leilão nº 01/2024 pelo Município de Palmeirante/TO.

Diante disso, determino que:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Expeça-se ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe;

e.1) Por quais motivos o Leilão não foi publicado no Portal da Transparência do município, bem como ainda não houve a inserção do procedimento no SICAP-LCO no site do TCE/TO;

e.2) Quais medidas estão sendo adotadas para regularizar a situação, devendo encaminhar documentação comprobatória do alegado;

f) Após, apresentada resposta, seja o procedimento remetido ao localizador “AG. ANÁLISE”.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Procedimento: 2025.0001225

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e por ordem do Promotor de Justiça, Dr. Lucas Abreu Maciel, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP n. 005/2018, NOTIFICA O(A) DENUNCIANTE ANÔNIMO POR EDITAL, nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001225 para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar e apresentar elementos mínimos que indiquem a existência de irregularidades, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato. Assim, diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, deverá o(a) denunciante apresentar elementos mínimos que comprovem as irregularidades apontadas, tudo nos moldes do DESPACHO abaixo transcrito:

I. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0001225 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010764413202511) que descreve o seguinte:

(...)

Existe grande prova que existe dano ao erário e envolvimento do Prefeito e servidores, contador, controle interno, a CPL. Peço que seja mantido a garantia do sigilo por temer retaliações Processo nº 14225/2024 Data Entrada 03/10/2024 14:56:57 Situação Processo tramitando Origem TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.053.133/0001-57 Entidade Vinculante PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - CNPJ: *** Responsável(eis) ALAILSO SOUZA VIANA - CPF: *** ALDENORA VIEIRA XAVIER - CPF: *** BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: *** DANIELA BARBOSA DE SOUSA - CPF: *** GERSON DA SILVA BARBOSA - CPF: *** GILCIA DAYANE FERREIRA VIANA - CPF: *** JOAO ANGELO DA SILVA - CPF: *** MARIZA BATISTA DE JESUS NUNES - CPF: *** OSÓRIO ANTUNES FILHO - CPF: *** Classe/Assunto 6.AUDITORIA OU INSPEÇÃO / 6.AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2024 - Exercício 20

(...)

Ocorre que o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima, não indicou nenhuma informação que pudesse identificar quais as possíveis irregularidades existentes.

Verifica-se que na denúncia não há qualquer prova concreta das alegações, visto que somente foi juntado o Relatório de Auditoria nº 18/2024-1DICE realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, que, no entanto, não respalda o teor da denúncia. Vale destacar que o processo nº 14225/2024, instaurado no TCE/TO, está em sua fase inicial e se encontra com diligências em aberto, aguardando respostas dos investigados e posterior manifestação do Ministério Público de Contas.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

II. DA PRORROGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

Considerando o iminente vencimento de prazo de conclusão deste procedimento, determino sua prorrogação,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

nos termos do art. 4º, caput, da Resolução 005/2018 do CSMP e art. 3º, caput, da Resolução nº 174 do CNMP.

III. CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja:

a) A prorrogação da presente Notícia de Fato;

b) Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo informar e apresentar elementos mínimos que indiquem a existência de irregularidades.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 06 de março de 2025.

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LORENA COSTA FRANCO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1632/2025

Procedimento: 2024.0013320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2024.0013320 envolvendo demanda de Direito da criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2024.0013320 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos ii e iii, da resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de qualquer situação de negligência em face das crianças da rede municipal de Ensino – Firmino Coelho de Araújo, L.M.S, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando a necessidade de esclarecimentos adicionais para a adequada instrução deste procedimento,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

oficie-se o Conselho Tutelar de Palmeirante, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações detalhadas e pontuais sobre os dados previamente enviados. A solicitação deve especificar os pontos que necessitam de esclarecimento, tendo em vista a inadequação do material recebido para análise (inaudível/incompreensível).

Para ciência e providências, encaminhe-se, junto ao ofício, cópia da notícia de fato (evento 1) e cópia da resposta/anexos anteriormente enviados pelo Conselho Tutelar de Palmeirante–TO.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1631/2025

Procedimento: 2024.0013321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2024.0013321 envolvendo demanda de DIREITO DA SAÚDE > PÚBLICA > FORNECIMENTO DE INSUMOS > FRALDAS

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2024.0013321 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos ii e iii, da resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de qualquer situação de negligência em face da infante, L.M.S, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando o lapso temporal decorrido, contate-se a responsável da interessada para informarem se

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

persiste a necessidade de fornecimento das fraldas, vindicadas, expeça-se mandado de notificação, cientificando da necessidade de prestação de informações acerca da demanda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Caso a parte informe que teve sua demanda atendida, voltem os autos para arquivamento.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1635/2025

Procedimento: 2025.0004266

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0004266, que contém representação do *Sr. Raimundo Nonato Sobreira da Silva, 84 anos, acompanhado de seu genro, Sr. Luiz Carlos Rodrigues de Sousa, para relatar que sofre de diminuição de acuidade auditiva bilateral há aproximadamente cinco anos, com piora progressiva, necessitando, portanto, do uso de aparelhos auditivos. Informou que solicitou os dispositivos junto à Secretaria de Saúde em 2022, contudo, até o momento, não os recebeu. Relatou, ainda, que ao buscar nova consulta na Unidade Básica de Saúde do Setor Sol Nascente, foi encaminhado para uma clínica particular, onde foi realizado um orçamento no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para a aquisição de dois aparelhos auditivos – prótese simples. Que desconhece o motivo de ter sido encaminhado para a rede particular e que não possui condições financeiras para custear os equipamentos. Diante da progressão da perda auditiva, da impossibilidade de arcar com os custos do tratamento e da negativa do poder público em fornecer os aparelhos auditivos, comunica os fatos ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis;*

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente Raimundo Nonato Sobreira da Silva aparelho auditivo nos termos de relatórios médicos.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requisite-se à Secretária Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da data agendada para realização do exame de audiometria, bem como os trâmites par ao paciente receber o aparelho auditivo de que necessita, nos termos do relatório médico (prazo de 05 dias);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 15 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1634/2025

Procedimento: 2025.0004264

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a representação da Sra. *Francisca Inácia Gomes Feitosa compareceu nesta Promotoria de Justiça para relatar que foi diagnosticada com carcinoma papilífero da tireoide variante folicular, tendo sido submetida a procedimento cirúrgico de tireoidectomia total em 6 de janeiro de 2025. Informou que, após a cirurgia, foi encaminhada para iniciar tratamento com radioiodoterapia, que deveria ter início no máximo 60 dias após o procedimento, contudo, até o momento, não conseguiu atendimento. Aduziu, ainda, ter sido informada de que o Estado do Tocantins está encaminhando os pacientes exclusivamente para o Hospital de Barretos/SP, e que as vagas estarão disponíveis apenas a partir de agosto de 2025. Considerando a necessidade urgente de início das sessões de radioiodoterapia e a imprevisibilidade do TFD, a noticiante comunica os fatos ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis"*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento com radioiodoterapia, para a paciente, Francisca Inácia Gomes Feitosa, diagnosticada com carcinoma papilífero da tireoide variante folicular,* conforme laudo médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, respectivamente, a comprovação da inserção da paciente na regulação estadual, bem como a disponibilização do tratamento com radioterapia de que necessita a paciente, nos termos da prescrição médica do SUS (prazo de 05 dias);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014677

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de noticia de fato instaurada, em virtude de documentos recebidos pela Assistência Social do município de Abreulândia.

O relatório informa que a idosa O. A.J, após o falecimento do esposo, reside sozinha na residência, e que teve cinco filhos, mas aponta a informação de que, os filhos quando eram crianças foram entregues a família substituto, e não foi fixado vínculo familiar com a idosa, a qual inclusive manifestou a intenção de permanecer em sua residência.

No evento 03, o oficial de diligência do Ministério Público de Paraiso do Tocantins compareceu na residência da idosa, e constatou:

"Certifico para os devidos fins, que no dia 13/02/2025, por ordem do Promotor de Justiça, Dr. RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, compareci no município de Abreulândia do Tocantins/TO, na residência da senhora O. A. J. Conforme procedimento 2024.0014677 e relatório situacional da Assistência social de Abreulândia. Na ocasião verificou-se que a idosa está ativa, com audição, visão, movimentos, correlacionados com a idade do momento. Empiricamente, foram observados as rotinas da idosa como também conversas com a vizinhança. Segundo os vizinhos, dona O. “vive bem” tem dois (02) cuidadores diariamente, assistência da secretária da saúde 24 horas, com medicação e médico. Na visita, os próprios vizinhos perguntaram para a senhora O, se ela tinha pretensão de ir morar em um abrigo, a mesma respondeu “de jeito nenhum”, “aqui estou muito bem só saio daqui pra debaixo da terra”."

Em síntese é o relato do necessário.

Como os documentos juntados no presente procedimento informam a falta de vínculo afetivo entre os filhos biológicos, por força de rompimento desde a fase de criança, não podemos falar em abandono de pessoa idosa. Também deve ser levado em consideração a própria vontade da idosa, que manifestou a falta de interesse em manter vínculo afetivo com os filhos biológicos, em virtude até mesmo do tempo decorrido.

Portanto, a obrigação em atender a idosa é do município de Abreulândia.

Como destacado pelo relatório do oficial de diligências do Ministério Público, no presente momento, a idoso não quer ir para outro local, e toda assistência deve ser prestada pelo município, o qual destacou duas cuidadoras para a idosa.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, por falta de vínculo afetivo entre a idosa e os filhos biológicos que foram colocados em outra família, e pelo fato da idosa manifestar a falta de interesse

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

em forma qualquer vínculo com os filhos. nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor m edida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010561

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado mediante denúncia anônima de nº07010527975202224, nos seguintes termos:

"R. O. B. servidor do estado e filho do prefeito de ....., não cumpre sua carga horária de trabalho desde que começou a trabalhar, R. é funcionário do estado e trabalha no colégio estadual darcy ribeiro e quase nunca vai nem pra cumprir horário, ou ele fica na rua ou fica andando em outros órgãos municipais, ou ele esta sempre acompanhando seu pai nos evento da prefeitura, ou em viagens pra palmas e outras cidade que não tem nada a ver com seu serviço no colégio estadual, e isso é quando ele não está em barretos-sp onde sua mãe está em tratamento de saúde, porque aí ele mesmo se dar folga do serviço e vai e volta quando quer, prova disso agora nos dias 21 e 22 de novembro ele estava pra são paulo e novamente faltou serviço na segunda e terça e a direção se faz de cega, e logo depois também agora sexta-feira no dia 25 de novembro a secretaria de assistência social de pugmill realizou uma confraternização pros idosos do município onde levou os idosos pra curtir o dia em Aurora do tocantins, e R. foi junto com seu pai pra esse evento da prefeitura e assim deixando de ir cumprir seu horário no colégio pra estar em festa que não tem nenhuma relação com o estado e com o serviço dele, o que pode ser provado com as imagens e vídeo que eles postou nos status e instagram, e isso tudo sem contar as inúmeras vez que R. foi pra palmas em dias da semana e em horário de serviço acompanhar seu pai em entrega de máquinas pra prefeitura ou em visitas a gabinete de deputados deixando sempre de cumprir seu horário no colégio e que pode ser provado também com as imagens das matérias da própria prefeitura onde mostra ele num evento com seu pai no dia 14 de março segunda-feira em palmas recebendo maquinário pra prefeitura. Sem contar que isso tudo é de ciência de todos os funcionários do colégio e também da diretora da escola, R. A. que tem medo de advertir porque ele é filho do prefeito e ela como trabalha em um cargo por indicação não toma as devidas providências, e nós pais e cidadãos de .... que temos que pagar o pato das irresponsabilidades e descaso dos outros.".

No evento 09, a Diretora do Colégio Estadual Darcy Ribeiro prestou informações justificando o afastamento do servidor ao serviço, com compensação da carga horário, e no período mencionado no ano de 2022, o servidor estava de férias.

Evento, o Secretário Estadual de Educação informa as providências realizadas para verificar a denúncia.

No evento 20, 21 e 22 foram juntadas informações e conclusão de Sindicância Administrativa Investigativa.

Em síntese é o relado do necessário.

Como a Sindicância Administrativa Investigativa é sigilosa, deixo de apresentar justificativa de arquivamento com base nos processos coberto por sigilo.

Todavia, com base nos documentos apresentados sem sigilo, os fatos narrados na denúncia inicial não restaram comprovados, todas as ausência ao trabalho foram justificadas, bem como parte do período o servidor estava de férias.

Com relação aos documentos encaminhados envolvendo o caso do suposto diploma falso, determino que seja juntada cópia dos documentos no inquérito civil público que investiga a referida denúncia.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público por falta de comprovação dos

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

fatos narrados na denúncia, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP). Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0004205

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, com fulcro na denúncia encaminhada pelo Serviço Social do Hospital Geral de Palmas-TO, narrando acerca da falta de assistência à saúde por parte dos familiares do paciente O.D.S.A., o qual se encontra internado naquela Unidade Hospitalar.

Ante ao noticiado, foi realizada diligência interna por este *Parquet* com fins de colher informações com relação ao idoso, principalmente para saber se o mesmo residia sozinho ou com parentes.

O Oficial de Diligência localizou o Sr. J.D.S.M., irmnão do paciente, o qual informou que:

“Tem conhecimento das condições do seu irmão O., como também já esteve no hospital levando roupas e outros utensílios, porém, devido o seu tratamento de câncer, não pode continuar dano assistência ao seu irmão, que gostaria muito de zelar por ele, mas foi advertido pela própria médica.”

Assim, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a apuração, determino a dilação de prazo do presente Procedimento, nos moldes do art. 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1633/2025

Procedimento: 2021.0007839

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0007839 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de informações da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em processo de seleção para participação na Feira Literária Internacional do Tocantins-FLIT, bem como possíveis trocas de favores entre a empresa Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros LTDA e Gestores Escolares da rede Estadual e malversação de recursos públicos na aquisição superfaturada de livros para o acervo das bibliotecas públicas, conforme relatos constantes nos autos.

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem importar em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a análise da prescrição do ato de improbidade depende da análise da data em que o agente público responsável deixou o cargo, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92, em sua redação original, tendo em vista o entendimento do STF nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 843989;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apurar possíveis irregularidades em processo de seleção para participação na Feira Literária Internacional do Tocantins-FLIT, bem como possíveis trocas de favores entre a empresa Livro Ideal e Gestores Escolares e malversação de recursos públicos, notadamente para identificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa ou dano ao erário e necessidade de ressarcimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se à Delegacia Regional de Ensino de Pedro Afonso (TO), requisitando os seguintes dados:

1. Identidade do(a) Delegado(a) Regional de Ensino Estadual em exercício no ano de 2012, se ele se encontra na função até a presente data e, caso negativo, que informe a data em que foi substituído;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

1. Relação de livros didáticos e/ou materiais adquiridos pela Delegacia Regional de Ensino de Pedro Afonso (TO) junto à empresa 'Livro Ideal Distribuidora e Editora de Livros Ltda.' (CNPJ n. 09.526.765/0001-34), expositora na Feira Literária Internacional do Tocantins de 2012, ou encaminhados pela Secretaria Estadual de Educação nesse mesmo ano (fato que se observa das notas fiscais fornecidas pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital, no evento 01, das quais se infere a possível destinação de materiais às associações de apoio às escolas estaduais localizadas nesta comarca), bem como os valores despendidos/envolvidos e a destinação dos produtos.

c) Comunique-se o CSMP e encaminhe-se para publicação.

Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0009362-33.2023.8.27.2737

Procedimento: 2025.0003047

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº. 0009362-33.2023.8.27.2737

P.G.A. nº. 2025.0003047

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificado: D. C. dos S., nascido aos 27/05/19XX, CPF: 059.071.8XX-XX, com antigo endereço na Rua Teotonio Vilela, s/nº, Setor Sul, Natividade-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº. 0009362-33.2023.8.27.2737, promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Porto Nacional, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0000759-97.2025.8.27.2737

Procedimento: 2025.0002951

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº. 0000759-97.2025.8.27.2737

P.G.A. nº. 2025.0002951

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificada: L. A. de O, nascida aos 21-02-XXXX, CPF: 069.546.7XX-XX, com antigo endereço no Bairro Novo Planalto, Porto Nacional-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº. 0000759-97.2025.8.27.2737, promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá ser interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0000803-19.2025.8.27.2737

Procedimento: 2025.0002950

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº. 0000803-19.2025.8.27.2737

P.G.A. nº. 2025.0002950

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificado: M. G. da Silva, CPF: 031.580.8XX-XX, com antigo endereço no bairro Jardim America, Porto Nacional-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº. 0000803-19.2025.8.27.2737, promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Porto Nacional, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0009362-33.2023.8.27.2737

Procedimento: 2025.0003047

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº. 0009362-33.2023.8.27.2737

P.G.A. nº. 2025.0003047

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificada: D. C. dos S., nascida aos 12-05-XXXX, CPF: 059.730.9XX-XX, com endereço antigo no bairro Nova Capital, Porto Nacional-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº. 0009362-33.2023.8.27.2737 promovido pelo Ministério Público, cuja cópia integral pode ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1649/2025

Procedimento: 2024.0013288

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações de que a infante G. S. R. (nascida aos 05/04/2018), identificada nos autos, teria sido vítima de agressões, razão pela qual passou a residir com a avó materna no município de Brejinho de Nazaré;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato, não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela criança identificada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO ou nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados V (Cesi V), que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

2. Requisite-se à Escola Municipal Wanda Ferreira da Cunha avaliação técnica (psicopedagógica e/ou psicológica) a respeito do comportamento da infante G. S. R. (nascida aos 05/04/2018), com a apresentação de relatório circunstanciado;

3. Oficie-se à equipe do CREAS/Equipe de Proteção Social Especial para acompanhamento psicológico da criança, com elaboração de plano de atendimento e monitoramento do bem-estar emocional da menor, com visitas domiciliares regulares;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando avaliação socioeconômica atualizada do núcleo familiar, com vistas à possível inclusão em programas complementares de apoio, se necessário;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Brejinho de Nazaré, para que esclareça:

- Qual medida de proteção foi aplicada à criança no momento da entrega à avó;

- Se há Medida Protetiva em vigor que justifique a proibição de contato entre a criança e sua genitora.

À Secretaria:
Determino que todas as diligências sejam acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1 e dos anexos do evento 7 e 8, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005331

Cuida-se de procedimento instaurado com base em denúncia anônima, segundo a qual a empresa '*P O Construções e Serviços LTDA'* teria vencido diversas licitações promovidas pelo Município de Silvanópolis (TO), durante a gestão do ex-prefeito Gernivon Rosa, sem possuir capacidade operacional para executar os contratos.

Segundo o noticiante os contratos foram repassados a terceiros, com suposta anuência do ex-gestor municipal, de quem seriam apadrinhados politicamente.

Segundo consta da denúncia, tal prática visava apenas gerar lucro indevido e desvio de recursos públicos. Contudo, analisando-se minuciosamente o conteúdo da manifestação e do único documento anexado — uma simples certidão extraída da base de dados da Receita Federal ('*QSA*' da empresa) —, verifica-se que inexistem elementos minimamente concretos para justificar a instauração de uma investigação propriamente dita. Com efeito, a narrativa apresentada é extremamente genérica e desprovida de indicação de contratos específicos, valores, datas, obras, pagamentos, nomes de empresas subcontratadas ou qualquer outro dado objetivo que viabilize a atuação ministerial que, como é cediço, deve ser pautada por critérios técnicos de legalidade, razoabilidade e economicidade. Logo, não se justifica a deflagração de de graves diligências com fundamento em simples conjecturas ou ilações desacompanhadas de lastro mínimo de verossimilhança.

Ademais, o arquivamento de denúncias divorciadas de indícios mínimos é medida legítima e necessária à preservação da racionalidade da atuação institucional e evitar que o poder investigatório seja banalizado.

Destarte, promovo o arquivamento dos presentes autos, isso sem prejuízo à reabertura do caso se surgirem provas novas.

Proceda-se a publicação deste documento junto ao Diário Oficial do MPTO.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal (10 (dez) dias.

Não havendo manifestação, arquive-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004308

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar as circunstâncias em que Milena Coelho Aires Cavalcante de Melo atua junto ao Hospital de Referência de Porto Nacional, tendo em vista denúncia anônima que aponta para a ausência de vínculo funcional entre ela e o Estado do Tocantins, e que sua presença gera constrangimento entre os demais profissionais, sugerindo, inclusive, possível prática de assédio moral.

Instada a prestar esclarecimentos, a direção do nosocômio esclareceu que, atualmente, Milena Coelho exerce o cargo de '*Auxiliar de Serviços de Saúde I*', com vínculo regular junto à unidade hospitalar (evento 14). De outro lado, verifica-se que dos autos não despontam elementos concretos da prática de condutas abusivas, assédios ou constrangimentos por parte da servidora, tampouco o(a) interessado(a)/noticiante se desincumbiu da obrigação de identificar potenciais vítimas ou testemunhas que confirmem os fatos narrados.

Com efeito, a fragilidade da denúncia e a inexistência de elementos mínimos de corroboração impedem o avanço da presente investigação que, neste contexto, não poderá continuar sem que se incorra na indevida devassa da vida funcional da servidora, expediente não admitido na legislação brasileira.

Destarte, inexistindo lastro probatório mínimo acerca de atos ilícitos ou irregularidades administrativas a justificar a manutenção deste feito, especialmente quanto à admissão de Milena Coelho, promovo o seu arquivamento, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Desde já, determino sejam notificados desta decisão a direção do HRPN e a servidora investigada.

Considerando a natureza da denúncia (anônima), proceda a publicação do presente documento junto ao Diário Oficial do MPTO.

Comunique-se a Ouvidora do MPTO.

Aguarde-se o prazo legal para interposição de recurso.

Não havendo, arquive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2145
Palmas, quinta-feira, 24 de abril de 2025

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1640/2025

Procedimento: 2024.0013545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013545, instaurada para acompanhar tratamento de saúde de Antônio Souza Fernandes, diagnosticado com perda de audição devido a um derrame vascular no ouvido, afetando o tímpano, tendo comprometido totalmente o ouvido esquerdo e sentindo muitas dores no ouvido direito e olho esquerdo;

CONSIDERANDO o relato de que o paciente solicitou exames de Audimetria e Ressonância magnética de mastoides e consulta em oftalmologia, todos negados, com justificativa de endereço do cadastro diferente do município solicitante;

CONSIDERANDO que a parte já regularizou seus dados cadastrais do CADSUS, passando a aguardar manifestação do Estado e município para prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO que o prazo da referida Notícia de Fato encontra-se extrapolado, sem possibilidade de prorrogação e diante da necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como aguardar respostas de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar tratamento de saúde de Antônio Souza Fernandes, diagnosticado com perda de audição devido a um derrame vascular no ouvido, afetando o tímpano, tendo comprometido totalmente o ouvido esquerdo e sentindo muitas dores no ouvido direito e olho esquerdo.

Diligências:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;

2. Aguarde-se resposta das diligências presentes nos eventos 35 e 36. Escoado prazo sem resposta, reiterem-se.

Sobrevindo resposta, autos conclusos.

Tocantinópolis, 23 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 24/04/2025 às 18:16:20
SIGN: 7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/7fea2bd74d81209d5d7df0bb4ead3b48cac03b40

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: c58cfc8d - 9cce663c - a1e1955d - a2cbc9ce